

LEI ORDINÁRIA Nº 6.683 DE 12 DE ABRIL DE 2022.
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO MUNICIPAL AMIGOS DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Selo Municipal Amigos dos Animais no âmbito do município de Nilópolis.

Parágrafo único. Os objetivos primordiais desta Lei são a promoção do bem estar animal e o estímulo à convivência harmônica entre animais domésticos e seres humanos nos espaços públicos ou privados, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade.

Art. 2º. O selo será conferido às pessoas jurídicas que efetivamente contribuam e/ou desenvolverem, iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos da causa animal no âmbito do Município de Nilópolis.

Parágrafo Único - Por ações de responsabilidade social entende-se a atenção ao bem estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante a: doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos, e procedimentos cirúrgicos e veterinários para instituições sem fins lucrativos que atuem na causa animal.

Art. 3º. A concessão do Selo Municipal Amigos dos Animais assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços, uniformes, viaturas, equipamentos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O Selo terá validade de 02 (dois) anos, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos dos animais.

Art. 4º - O Selo Municipal Amigo dos Animais constará de um certificado fornecido a cada pessoa jurídica agraciada, onde obrigatoriamente deverão estampar as seguintes informações:

I – a identificação do agraciado;

II – o número desta Lei;

III – o Brasão do Município;

IV – o logotipo da Câmara Municipal; e

V – as assinaturas do (a) prefeito (a), do secretário (a) de Meio Ambiente, do (a) presidente da Câmara Municipal e por fim, do (a) presidente da Comissão de Proteção aos Direitos dos Animais da Câmara Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, no final de cada ano, o inventário de agraciados com o Selo Municipal Amigos dos Animais, como forma de garantia da efetividade desta lei.

Art. 6º. A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, serão de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

I - Dois representantes de instituições sem fins lucrativos na causa animal.

II - Um representante do Poder Executivo.

III - Um representante do Poder Legislativo.

IV - Um representante dos comerciantes e prestadores de serviços.

Art. 7º. A nomeação dos integrantes da Comissão Avaliadora descrita no artigo anterior deverá ser feita através de decreto do Poder Executivo e publicada em Diário Oficial do Município, assim como a substituição de qualquer um dos membros anteriormente nomeados.

Art. 8º. As pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo Municipal Amigos dos Animais deverão comprovar:

I - Iniciativas descritas no parágrafo único, do Art. 2º desta Lei.

II - Preocupação com a defesa dos direitos dos animais.

III - Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 9º. A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas pessoas jurídicas sempre com prova documental, incluindo fotos e/ou filmagens das ações realizadas em benefício dos animais.

Art. 10º. As inscrições para receber o Selo Municipal Amigos dos Animais deverão ser feitas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O período de inscrições será aberto no primeiro dia útil do mês de Julho e encerrado no último dia útil do mês de setembro, valendo como comprovação das iniciativas descritas no parágrafo único, do Art. 2º desta Lei, o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da inscrição.

§ 2º - A concessão do selo será realizada em cerimônia aberta ao público no dia 15 de Dezembro - Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais ou em dia útil imediatamente subsequente.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 12 de Abril de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO
PREFEITO